GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.280, DE 22 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica de Patrimônio Cultural do Município de Quirinópolis e dá outras providências"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos incisos VI, XIII e XXXVIII do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e,
CONSIDERANDO a importância da preservação do patrimônio cultural local;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica de Patrimônio Cultural do Município de Quirinópolis, com a finalidade de identificar, estudar e propor o tombamento de bens materiais e imateriais de valor histórico, cultural e social**.**

Art. 2º - A comissão será composta por:
I - Daniel Precioso, Doutor em História, e, Victor Passuello, Doutor em História, responsáveis pela análise histórica dos bens.
II - Arthur Moraes Batista, Engenheiro Civil, no cargo de Assessor Técnico de Projetos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, responsável pela avaliação arquitetônica e urbanística.
III – Augusto Facury Nasser, Advogado inscrito, no cargo de Procurador Especial de Contatos e Licitações, responsável pelos aspectos legais.
IV - Ordália Cristina Gonçalves Araújo, doutoranda em História, e, Antônio Ricardo Calori de Lion, doutor em História, responsáveis por análise da História cultural dos bens.
V - Fernando Martins dos Santos, doutor em História, responsável por análise de obras de arte, arquitetura religiosa e a preservação da memória cultural da região.
VI – Wanderleia Silva Nogueira, mestra em História, ocupante do cargo de Superintendente de Cultura, responsável pela educação patrimonial do município de Quirinópolis.

Art. 3º - São competências da comissão:
I - Identificar bens culturais passíveis de tombamento.
II - Elaborar relatórios técnicos justificando o tombamento dos bens identificados.
III - Submeter os relatórios ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação.
IV - Acompanhar e coordenar as ações de preservação dos bens tombados.
V - Promover a educação e a conscientização sobre a importância do patrimônio cultural.

Art. 4º - O processo de tombamento seguirá os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 25/1937 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - A comissão deverá encaminhar os relatórios de análise técnica aos Conselho Municipal ou estadual de Cultura.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SECUMPRA-SEPUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 22 de abril de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito de Quirinópolis

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:4138C31D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 23/04/2025. Edição 3559
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/